Quinta-feira, 4 de Março de 2021 III SÉRIE — Número 43

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Província de Maputo:

Conselho dos Serviços de Representação do Estado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams.
Agrows – Insumos Agrícolas, Limitada.
Anshan Iron & Steel Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Banamana Savana, Limitada.
Duarte Torrão Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ELAC-Electricidade e Ar Condicionado, Limitada.
FantOffice, Limitada.
Fiyobi Eventos, Limitada.
GJ Consultores Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H2H Alasar, Limitada
Haulit Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IEG Mocambique, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Messalo, Limitada.
JANA FARMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JR Technology, Limitada.
Logistic Leasure Services, Limitada.
Magna Enterprises, Limitada.
Nordic Chem Moz, Limitada.
Pedreira de Mafuiane, Limitada.
Proconsult, Limitada.
SJ Serviços, Limitada.
Southern Distribution, Limitada.

Província de Maputo

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Matola, aos 30 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n,º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Samo Gold Mining 2, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 10164L, válida até 2 de Novembro de 2025 para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 45´ 30,00´´	33 31´ 10,00´´
2	- 16 45´ 30,00´´	33 33´ 00,00´´
3	- 16 48´ 00,00´´	33 33´ 00,00´´
4	- 16 48´ 00,00´´	33 31´ 10,00´´

Maputo, aos 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams (AMCMD)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Carla Albino Maibaze Feliz, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída a associação denominada Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams (AMCMD), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a associação denominada Associação dos Moradores do Condomínio Matola Dreams, doravante designada abreviadamente por (AMCMD), que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

A AMCMD é uma pessoa colectiva de direito privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito territorial e sede

A AMCMD, tem a sua sede na Avenida Samora Machel número trezentos setenta e três, bairro da Matola D, município da Matola, província de Maputo, edifício da administração e a sua área de actuação é local.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado e a sua existência conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

Um) A AMCMD tem como objectivos:

Unir os membros em busca de soluções para os problemas da associação, promovendo o seu desenvolvimento e proporcionando aos associados condições para melhoria da convivência social.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda:

a) Promover melhores condições de iluminação, transito, transporte, abastecimento de água, energia e comunicações para os moradores;

b) Promover o lazer, recreação, desporto, cultura, educação, saúde, respeito pelo meio ambiente, entre os moradores;

c) Prevenir a violência e agregar valores que facilitem o desenvolvimento, integração e harmonia entre os membros da comunidade.

Três) A cooperação com as instituições locais administrativas, socias e económicas no interesse do progresso do país, da cidade, do bairro e do território coberto pela associação.

Quatro) Para realização dos seus objectivos, especialmente a conjugação de recursos para prestação de serviços á comunidade, a AMCMD poderá realizar convénios com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras, empresas privadas e órgãos da administração pública, sempre em estrita observância a legislação do país.

Cinco) A AMCMD, deverá envidar esforços para ter de forma permanente e actualizada um plano de acção contendo:

a) Estudos das condições económicas e socias da comunidade e propostas de soluções que visam seu desenvolvimento;

b) Relação das reivindicações, protocoladas e acompanhamento das mesmas junto aos órgãos das instituições públicas e privadas visando melhorias e reparos referentes a urbanização e infraestrutura do entorno do condomínio em benefício da comunidade;

c) Propostas de actividades que tenham como objectivos o atendimento das necessidades das comunidades nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, lazer, recreação, desporto, comunicação e segurança;

d) Colaborar com órgãos públicos e/ou privados responsáveis pelos serviços de infraestruturas urbanas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da AMCMD todos aqueles que outorgaram a sua constituição e outros moradores que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que concordem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles contidas.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da AMCMD agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral;

b) Efectivos – os proprietários singulares ou colectivos, que se conformando com os objectivos da agremiação serão admitidos;

c) Auxiliares – os que fizerem parte do corpo gerente dada associação;

d) Beneméritos – são todas as pessoas, singulares ou colectivas, a quem, por relevantes serviços ou auxílio prestado à associação, seja atribuída essa categoria pela Assembleia Geral;

e) Honorários – São todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pelos seus méritos ou pela relevância dos serviços prestados à associação, sejam como tais considerados e aceites pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, gozando da isenção de pagamento de jóia, de quotas e de quaisquer outros encargos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada a proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer deste órgão na primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NOVO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, apenas os membros fundadores e efectivos;
c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços;
d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comuns dos associados;
g) Poder usar bens da associação que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a jóia e a respectivas quotas mensais;
b) Observar as disposições dos estatutos, cumprir com o regulamento interno da associação e deliberações dos órgãos sociais;
c) Contribuir para o bom nome da associação;
d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades para as quais foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

a) Não cumprem com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
c) Não realizarem o correcto uso do património da associação;
d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete à Comissão de Gestão advertir aos associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria respectiva;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
f) Alterar os estatutos;
g) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
j) Compete a Assembleia Geral indicar signatários e mandatários para movimentação de contas bancárias e bem como as condições ou limites das referidas transações;
k) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de sete dias, mediante publicação da respectiva agenda numa carta com aviso de recepção ou, publicação em jornal de grande circulação ou outro meio de comunicação electrónica a qual indicará a data, hora, e local da reunião.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Participam nas sessões da Assembleia Geral todos os associados, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Sete) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e a extinção da associação que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um

secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a AMCMD para todos efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis, mediante decisão da Assembleia Geral.

Três) A nomeação dos órgãos directivos, será feita na base de eleição através do voto entre os membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos presentes estatutos, não estejam reservadas à assembleia geral.

Dois) Compete, em especial ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
b) Propor à Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço, contas, plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
f) Executar e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
g) Instruir e dirigir os processos disciplinares contra todos quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos directivos;
i) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
j) Elaborar e aprovar regulamentos operacionais;
k) Exercer demais funções que lhes competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são feitas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contractos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
c) Representar a AMCMD sempre que for necessário;
d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar ao presidente e substitui-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da sssociação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Tesoureiro

Um) Ao tesoureiro compete:

a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;
b) A elaboração da proposta do orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício.

Dois) A proposta do orçamento, a ser homologada sede de Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais:

a) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos;
b) Cabe aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
b) Examinar regularmente as contas e situação financeira da associação;
c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção;
d) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária, quando julgue necessário;
e) Dar parecer às consultas do Conselho de Direcção;
f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
g) Participar, sempre que o entenda nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito ao voto;
h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) A jóia de admissão;
b) As quotas e outras contribuições dos associados;
c) As doações e patrocínios;
d) Quaisquer outros rendimentos eventuais legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral delibera a extinção da Associação e os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos é em primeira instância aplicável o regulamento interno e não satisfeito as disposições do Código Civil referentes às associações bem como as da legislação vigente.

Está conforme.

Matola, 18 de Fevereiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Agrows – Insumos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte foi matriculada na conservatoria de registo de entidades legais sob NUEL 101328457, uma sociedade por quotas denominado Agrows – Insumos Agrícolas, Limitada, que sera regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Agrows – Insumos Agrícolas, Limitada, tem a sua sede bairro Mulotana Billy, distrito de Boane na província de Maputo, quarteirão 42 n.º 11 constituíndo-se por tempo indertiminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a produção e comercialização no sector agrário. Poderá, igualmente, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais) e encontra-se distribuído em duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Vicente Uate, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252536J, emitido aos 23 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no bairro Mulotana Billy, no bistrito de Boane;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sinde Félix Sitoe solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AL28557, emitido aos 17 de Outubro de 2017, pelo Serviço Nacional de Migração na Cidade Maputo, residente no bairro Mulotana Billy, no distrito de Boane.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio majoritário, desde já nomeado director-deral, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou administrador(a) especialmente nomeado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anshan Iron & Steel Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Anshan Iron & Steel Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100837374, foi deliberado pelo sócio sobre a transformação alterando o artigo primeiro , que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Anshan Iron & Stell Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Matola, 2 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Banamana Savana, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 24 de Abril de 2018, Sociedade, Banamana Savana, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º de 100251930, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Duarte Torrão Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488578, uma entidade denominada Duarte Torrão Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Duarte Veríssimo Pires Torrão, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Miranda do Douro Bragança, Passaporte n.º P831210, emitido aos 7 de Junho de 2017, pelo Sef-Serv Estr e Fronteiras, constitui uma sociedade de consultoria com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Duarte Torrão Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DT-Consultores, Limitada, tem sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1093 8.º C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço de consultoria e gestão de obras;
b) Gestão de empresas;
c) Marketing;
d) Comissões;
e) Intermediações.

Dois) A sociedade poderá ainda proceder a importação e exportação, de bens e serviços relacionados com a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Duarte Veríssimo Pires Torrão.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorizações deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sóci, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO PRÍMEIRO

(Morte e incapacidade)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ELAC-Electricidade e Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462935, uma entidade denominada ELAC-Electricidade e Ar Condicionado, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Tiago Fernando Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095021I, emitido aos 15 de Abril de 2016 e valido até 15 de Abril de 2024, residente no bairro de Singatela, quarteirão 23, casa n.º 22, na cidade da Matola, província de Maputo; e

Donalda Nilza Pedro, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102021785A, emitido aos 15 de Dezembro de 2017 e válido até 15 de Dezembro de 2022, residente no bairro de Singatela, quarteirão 23, casa n.º 22, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ELAC-Electricidade e Ar Condicionado, Limitada e tem a sua sede em Maputo Avenida Agostinho Neto, n.º 1650, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Construção civil, importação e exportação de material de construção. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dos quais:

a) Tiago Fernando Mucavele, com 90% do capital social, equivalente a 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), e

b) Donalda Nilza Pedro, com 10% do capital social, equivalente 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tiago Fernando Mucavele que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FantOffice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial FantOffice, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis quatro cinco um quatro nove, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) (…).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (…).

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da FantOffice, Limitada.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiyobi Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101406938, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fiyobi Eventos, Limitada e tem a sua sede no bairro Fomento, casa n.º 1069/4, rua António Chapalmaud, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Turismo, catering, salão de eventos, restaurante e bar, casa de hóspedes;

b) Comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentares e não alimentares importação e exportação, indústria, transporte, construção civil;

c) Prestação de serviço na área de gestão, contabilidade, engenharia, informática e negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente a única sócia Mária Filipa Jaime Maquite;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente a única sócia Lilia Beatriz Machava Chivavi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, Mária Filipa Jaime Maquite e Lilia Beatriz Machava Chivavi.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos

de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os dois sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

GJ Consultores Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de um de Novembro de 2020 exarada a folhas um a três do contrato de sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL 101403521 é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Gerhardus Ariaan Houh, casado em comunhão de bens com Jane Houh, portador do Passaporte n.º A06875929, emitido aos 24 de Julho de 2018, pela autoridade competente na República da África do Sul e válido até 23 de Julho de 2028, natural de Durban na RSA, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro de Djuba, quarteirão 23, casa 455 condomínio Vila, no posto administrativo da Matola-rio, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de GJ Consultores Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como social a prestação de serviços, compra e venda com a máxima amplitude permitida por lei, onde se desarcam:

a) Acessória e consultoria e fiscalização na gestão financeira e finanças, contabilidade, fiscalidade, auditoria *marketing*, vendas recursos humanos, formação, limpeza e outros serviços similares;
b) Importação e exportação;
c) Transporte de passageiros e mercadoria;
d) Investimentos, logística e agenciamento;
e) Gestão de participações financeiras e outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) subscrito e realizado na totalidade, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Gerhardus Ariaan Houh.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

H2H Alasar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101374033, uma entidade denominada H2H Alasar, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Margarida Natércia Chilaule, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, 25 de Setembro, cidade de Moatize, portador do Bilhete Identidade n.º 110100606860I, emitido em Tete aos 2 de Dezembro de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Tete; e

Arsénia Paula Chilaule, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 25 de Junho-B, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501339B, emitido em Maputo aos 21 de Agosto de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, H2H Alasar, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da escola Primaria DOCA, quarteirão 1, casa n.º 3, Matola Rio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, importação e exportação, comercio geral a grosso e a retalho, estudo e análise de projetos,

Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquirida ou construídos, *procurrement*, logística, bem como a prestação de serviços diversos. Livre de desenvolver outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Arsénia Paula Chilaule, 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Margarida Natércia Chilaule, 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelas sócias, Arsénia Paula Chilaule e Margarida Natércia Chilaule Respectivamente.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Haulit Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101476677 a sociedade Haulit Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Haulit Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de viaturas para transportes de mercadorias e de passageiros;

b) Transportes e logística;

c) Prestação de serviços, tais como mecânica e assistência técnica;

d) Importação e exportação;

e) Demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venha a ser designada pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Tomás Victor Israel, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular do NUIT 105661800.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Tomás Victor Israel, que fica desde já nomeado Administrador, ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, e se reserva o direito de a dispensa a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeado, por ordem com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termo para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais que tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, este últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeada pelo o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 23 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

IEG Moçambique, Limitada – Em Liquidação

ERRATA

Por ter saido inexacta a denominação do extrato da liquidação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, III série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2021, rectifica-se, no título, que onde se lê: «Leg Moçambique, Limitada – Em Liquidação», deverá ler-se: «IEG Moçambique, Limitada – Em Liquidação».

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Messalo, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim de Reapública* n.º 177 III / 2020, no artigo quarto, capital social onde se lê: são sócios maioritários fundadores, aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade e comprometendo-se com suas finalidades e que se envolveram na efectivação na criação do IMPM, nomeadamente deve se ler: São sócios do IMPM:

a) Ali Achira com a quota de 175.000,00MT, (cento e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 35%, do capital social;

b) Assiro Assane com a quota de 175.000,00MT, (cento e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 35%, do capital social;

c) Abubacar Abdula com a quota de 100.000MT (cem mil meticais) correspondente a 20,0% do capital social;

d) Helton Bongece, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Maputo 2 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JANA FARMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487520, uma entidade denominada JANA FARMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Aybir Abdullah, solteira maior, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte n.º U23349364, emitido aos 15 de Junho de 2020 e residente na Avenida 25 de Setembro n.º 842, cidade da Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) JANA FARMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Nampula, Muecate-sede, rua 509. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Agricultura: cultivo do solo, plantio, cultivar e colher safras;
b) Floricultura: cultivo de plantas com flores;
c) Horticultura: cultivo de frutas, vegetais e plantas;
d) Software Smart Farm Management;
e) Projeto e planeamento de fazenda;
f) Maquinário e suprimentos agrícolas;
g) Produção de fertilizantes;
h) Laboratório de agricultura e animais;
i) Agricultura vertical;
j) Plataformas de negociação de *commodities*;
k) Fabricação de ração animas;
l) Aviário de frango de corte;
m) Produção de leite e fabricação de laticínios;
n) Importar e exportar todas as atividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota da única Aybir Abdullah, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Aybir Abdullah.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JR – Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488802, uma entidade denominada JR – Technology, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Zeferino Nhone, de 25 anos de idade, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090302732029C, emitido aos 19 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene casa n.º 646;

Segundo: Joaquim André Fernando, de 25 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501598708A, emitido aos 10 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Zona Verde, casa n.º 41; e

Terceiro: Jhone Gabriel Ernesto, de 24 anos de idade, solteiro, natural de Mokuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040201052876I, emitido aos 17 de Março de 2016, residente na cidade da Matola, bairro Bunhiça.

Pelo presente instrumento, celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passa a reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JR – Technology, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Paragem Controle, bairro de Bunhiça cidade da Matola podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral;
b) Prestação de serviços nas áreas de produção e desenvolvimento de sistemas e tecnologias de higienização, publicidade e *marketing*, gráfica, intermediação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituição ou já constituídos e poderá exercer

quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, dividido em três quotas iguais, sendo uma quota no valor de 11.000,00MT, pertencente ao sócio Jhone Gabriel Ernesto o que corresponde a 34%, 9.500,00MT, pertencente ao sócio Rui Zeferino Nhone, correspondente a 33%, e 9.500.00MT a pertencente ao socio Joaquim André Fernando o que corresponde a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e onerarão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A constituição do bónus e de garantias sobre o património da sociedade;

b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros; alteração do pacto social; o aumento e a redução do capital social; dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da Assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Jhone Gabriel Ernesto, como representante da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade ou um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a Assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Leasure Services, Limitada

ERRATA

Por ter saido inexacta a data de matrícula da sociedade em epígrafe, no preâmbulo, publicada no *Boletim da República*, III série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2021, rectifica-se, no preâmbulo, que onde se lê: «...23 de Abril de 2018...», deverá ler-se «...4 de Janeiro de 2021...».

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Magna Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482936, uma entidade denominada Magna Enterprises, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal entre:

Archad Guimarães Mahomed Hanif, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.° 2790, 14.° andar, flat 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198407S, emitido a 21 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Indentificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Magna Enterprises, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Das Industrias, n.º 5728, Machava, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a 1 uma única quota pertencente ao sócio Archad Guimarães Mahomed Hanif.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Archad Guimarães Mahomed Hanif, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Archad Guimarães Mahomed Hanif.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nordic Chem Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481654, uma entidade denominada Nordic Chem Moz, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aleksander Dahl, casado com Evelise Francisco Soares Dahl em regime de separação de bens, natural de Nor Trondheim (Noruega), de nacionalidade norueguesa, Residente no B 47, casa n.º 158, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11N00017056N emitido em Maputo aos 16 de Janeiro de 2020; e

Segundo: Alaide Rosalina Franscisco Soares, Solteira, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Nachingueia n.º 175, U. Central, cidade de Nampula, Bilhete de Identidade n.º 030101155809P emitido aos 21 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituiem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nordic Chem Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Av. Da Tanzania n.º 95, 1.º andar, e-mail: ad@nordicchem.com, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de bens a grosso e a retalho;

b) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado;

c) Serviços de desinfestação de espaços diversos;

d) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da direcção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas (2) quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticas), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Aleksander Dhal;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticas), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alaide Rosalina Franscisco Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecidos exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandatar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTUL O III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Aleksander Dahl que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do socio Alekander Dahl.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar ou atribuir todos os seus poderes a terceiros ou estranhos à sociedade para administrar a Nordic Chem Moz, Limitada, mediante uma procuração devidamente reconhecida pelas intidades competentes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização. E as decisões são consideradas validas quando aprovadas por 75% dos socios. E um terço 1/3 dos socios, podem convocar a assembleia geral sempre que achar necessario.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreira de Mafuiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471977, uma entidade denominada Pedreira de Mafuiane, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Facitela Pelembe, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991134P, emitido em Maputo aos 2 de Junho de 2016, validade vitalícia, natural de Bilanhane- Panda, residente na rua Liverpool quarteirão 6, casa n.º 194, Célula G, Belo Horizonte, distrito de Boane;

Segundo: João Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991696B, emitido em Maputo aos 24 de Agosto de 2017, válido até 24 de Agosto de 2027, natural de Inhambane, residente na rua 3333 quarteirão 18, casa n.º 71, Maxaquene C, cidade de Maputo;

Terceiro: Maranguene João Pelembe, casado,de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048604B, emitido aos 8 de Agosto de 2018, válido até 8 de Agosto de 2028, natural de Inhambane, residente na Vila Olímpica, Bloco 23 Edíficio 1. F. 6, Zimpeto, cidade de Maputo;

Quarto: Júlio João Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110100048648B, emitido em Maputo, aos 5 de Novembro de 2020, válido até 4 de Novembro de 2030, natural de Xai- Xai, residente na rua Francisco Barreto, 92, rés-do-chão, Sommerrschield, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Pedreira de Mafuiane, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Liverpool, quarteirão 6, casa n.º 194, Célula G, Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades mineiras, incluindo a exploração de pedreiras, extracção de massas minerais, processamento mineiro e comercialização de produtos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio João Facitela Pelembe;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) pertencente ao sócio João Pelembe;

c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Maranguene João Pelembe; e

d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Júlio João Pelembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e formas de obrigar)

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidada pelo sócio Maranguene João Pelembe que desde já fica nomeado administrador.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Com assinatura do administrador;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constítuidos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Proconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um da sociedade Proconsult, Limitada matriculada sob NUEL 100325918, os sócios deliberaram unanimidade a alteração do endereço da sociedade, da actual Avenida Agostinho Neto, n.º 959, rés-do-chão, bairro Central para o novo endereço na Avenida Patrice Lumumba, n.º 448, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 448, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

SJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade SJ Serviços, Limitada, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais sob n.º 100992175, com a data de 14 de Maio de 2018, representados pelos os sócios o Salomão Dora Sitoe e João Fabão Jorge deliberaram sobre ponto único alteração da denominação social de SJ Serviços Limitada. Em consequência, fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo inderterminado é criada DataProxy Technology, Limitada adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101383776, uma entidade denominada Southern Distribution, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre: Arsênio David Romão Manhiça, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 43, quarteirão 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105164235D, emitido aos 8 de Janeiro de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Arsénia Paula Chilaule, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 25 de Junho-B, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501339B, emitido em Maputo, aos 21 de Agosto de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, Southern Distribution, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistencia Prédio 107, bairro da Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, estudo e análise de projetos, alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquirida ou construídos, procurrement, logística, bem como a prestação de serviços diversos, livre de desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Arsénia Paula Chilaule 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Arsênio David Romão Manhiça 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelas sócias, Arsénia Paula Chilaule e Arsênio David Romão Manhiça respectivamente.

Maputo, 3 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510